



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.749/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

***Autoriza o Poder Executivo a fazer gratuitamente transporte a Municípes, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a fazer o transporte gratuito de uma carga de brita por propriedade do município, por ano, mediante a solicitação do munícipe.

**Art. 2º** É condição para que o transporte seja realizado, a emissão da nota fiscal referente à compra nominal ao munícipe.

**Art. 3º** A solicitação do transporte devera ser feito por escrito em formulário próprio do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias uteis, cujo atendimento será realizado na ordem cronológica em que os pedidos foram feitos, e de acordo com a disponibilidade de tempo da Secretaria de Obras, sem que haja prejuízo aos serviços prioritários da Secretaria, sendo o transporte realizado preferencialmente em dias chuvosos.

**Art. 4º** A quantidade máxima de brita a ser transportada é o equivalente a capacidade de carga de um caminhão basculante truck, ou seja, mais ou menos 12 (doze) toneladas, sendo uma carga por propriedade por exercício financeiro, em caminhão truck ou toco.

**Art. 5º** Fica também autorizado a fazer o transporte de calcário, cinza orgânica e de mudas frutíferas, sementes, ramas de aipim, alevinos, pintos e galinhas poedeiras, desde que sejam programas desenvolvidos em prol dos produtores rurais pela Secretaria da Agricultura do Município, podendo ser estes com o apoio da EMATER/ASCAR RS.

**Art. 6º** As despesas e recursos para cobertura do art. 1º e 5º desta Lei, correrão a expensas das dotações específicas dos seguintes órgãos e unidades orçamentarias:



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIOAMBIENTE.

01.20.606.0075.2008 – Manutenção dos Serviços da Agricultura.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.

01.26.782.0008.2012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação e Transito.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de agosto de 2014.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**

Secretário Municipal Administração